



Mensagem nº. 038/2023.

Tauá-Ceará, 07 de agosto de 2023.

**Com tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**

APROVADO EM única DISCUSSÃO  
POR unanimidade dos presentes  
SALA DE SESSÕES 07/08/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
PRESIDENTE DA CMT


Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos, respeitosamente, a este Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que, “Autoriza o Município de Tauá, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênio com instituição de ensino superior, pública ou privada, para a desenvolvimento de Programa de Residência Médica e dá outras providências.”. Solicitando sua apreciação em regime de urgência, considerando a importância e benefício do Convênio objeto da proposição e está aberto o prazo para inscrição para Residência Médica, até hoje, dia 07 de agosto de 2023, conforme edital publicado pela Associação Médica Brasileira (AMB), por meio da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) relativo à 33ª Edição do Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade - TEMFC 33 e, também considerada a orientação repassada, que devemos editar a lei autorizativa e publicá-la no Portal da Transparência com urgência, para que assim, seja assegurado ao Município ter residentes selecionados neste ano.

Incumbe esclarecer, que o Convênio terá por objeto a regularização da implantação do Programa de Pós-Graduação *Lato sensu*, na modalidade Residência Médica, a ser realizado com a Escola de Saúde Pública do Ceará, por meio de cooperação interinstitucional, para instituir nas unidades de saúde de Tauá os cenários de práticas, caracterizando-se como educação para o trabalho.

Por certo, trata-se de uma parceria com benefícios mútuos, para a instituição de ensino superior, com a viabilização de práticas de qualificação médica pelos bolsistas e a oferta de mais serviços aos usuários de saúde pública neste Município, contando para tanto, com o devido acompanhamento e assistência de preceptor a cada residente.

Assim, esperamos, contar, mais uma vez, com a valiosa contribuição deste Parlamento, na aprovação deste Projeto de Lei, como forma de contribuir com a especialização profissional, através de Residência Médica, que se reverterão positivamente em melhorias à saúde de nossa população, garantindo-se a sua universalização conforme prevê a nossa Carta Cidadã. Apresentando, no ensejo, nossos votos de consideração e apreço.

  
Maria de Fátima Veloso Soares Mota Bastos  
Prefeita Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ÉRICO BATISTA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL

nº 63/2023

Autoriza o Município de Tauá, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênio com instituição de ensino superior, pública ou privada, para a desenvolvimento de Programa de Residência Médica e dá outras providências.

Protocolo Sob o nº 291/2023  
as folhas 10 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 07/08/2023

Servidor Responsável 

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Tauá - Ceará autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênio com instituição de ensino superior, pública ou privada, para o desenvolvimento de Programa de Residência Médica nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, das normas editadas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e pela Comissão Nacional de Residência Médica.

**§1º.** A Residência Médica de que trata esta Lei será realizada em unidades de que compõem a Rede Pública de Saúde do Município de Tauá.

**§2º.** A Seleção dos Médicos Residente, ficará a cargo da Instituição Formadora Conveniada.

**Art. 2º.** Ao Médico Residente ficam assegurados:

I - bolsa de estudo complementar mensal no valor de R\$ 5.618,00 (cinco mil seiscentos e dezoito reais) destinada a subsidiar despesas pessoais, de moradia e alimentação durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência;

II - 1 (um) dia de descanso semanal;

III - 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

IV - condições adequadas de repouso, alimentação e higiene pessoal durante os plantões;

V - licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias; e

VI - licença paternidade de 5 (cinco) dias.







**§1º.** Nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual.

**§2º.** A residência médica é uma atividade ligada ao ensino, não configurando qualquer vínculo de trabalho, estatutário ou contratual com o Município de Tauá, sendo assegurado ao Médico Residente os direitos expressamente previstos nesta lei, com exclusão de qualquer outro previsto na Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993, que institui o Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta de Tauá, tais como gratificação natalina e abono de férias.

**Art. 3º.** São requisitos mínimos para a concessão bolsa de estudo complementar ao Médico Residente no Município de Tauá:

I - estar vinculado a Programa de Residência Médica desenvolvido por instituições de ensino superior conveniada com o Município de Tauá para este fim específico; e

II - cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades na Rede Pública de Saúde do Município de Tauá.

**Art. 4º.** O Médico Residente perceberá a bolsa de estudo complementar pelo período de duração do Programa de Residência Médica estipulado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

**§1º.** Não será devida a bolsa de estudo complementar ao Médico Residente que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades do Programa de Residência Médica ou que solicitar transferência.

**§2º.** Não será devida a bolsa de estudo complementar ao Médico Residente que sofrer sanção ou punição da Comissão Nacional de Residência Médica, da Comissão Estadual de Residência Médica ou da Instituição Formadora Conveniada ou ainda que deixar de realizar as avaliações previstas no programa curricular da Residência Médica.

**Art. 5º.** Ao servidor público municipal, designado para desempenhar orientação técnica ao médico residente, sem prejuízo de suas atribuições normais, fica assegurada, mensalmente, o recebimento de Auxílio a Preceptoría correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**§1º.** Para os fins desta Lei considera-se preceptoría a atividade desempenhada por médico no acompanhamento e supervisão do Médico Residente durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica.



§2º. Cabe ao Preceptor:

- I - aplicar e supervisionar as atividades do Programa de Residência Médica;
- II - orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos médicos residentes;
- III - observar as diretrizes emanadas da Instituição Formadora Conveniada.

§3º. O Auxílio a Preceptorie que trata o *caput* deste artigo não será:

- I - incorporado ao vencimento base, remuneração, provento ou pensão e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor;
- II - sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

§ 4º. Os Preceptores serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** O número de vagas e a área da Residência Médica serão definidos no Termo de Convênio firmado entre o Município de Tauá, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Instituição Formadora Conveniada, observada a previsão orçamentária para tal fim.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.